



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



ANEXO 2 – PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O VALOR DA CONTRATAÇÃO



PROPOSTA DE SHOW

PROPOSTA DE SERVIÇO

À Prefeitura de Sobral
Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral

Apresentação musical da BANDA JEJÊ ARAÚJO no evento Carnaval do distrito de Aracatiçu, no município de Sobral.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VR UNIT.	VR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA JEJÊ ARAÚJO COM DURAÇÃO DO SHOW DE 2h30min NA CIDADE DE SOBRAL.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Custos inclusos:

DATA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR (R\$)
12/02/2024	BANDA JEJÊ ARAÚJO	22h	2h30min	R\$ 6.000,00
CHACHÊ				R\$ 3.500,00
HOSPEDAGEM				R\$ 500,00
ALIMENTAÇÃO				R\$ 500,00
TRASLADO TERRESTRE				R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.000,00

A presente proposta é válida por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Sobral/CE, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO DE JESUS ARAUJO JUNIOR
Data: 29/01/2024 13:12:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro de Jesus Araújo Júnior
Representante Legal

Banda Jeje Araujo (8899798-9885 | contatojejearaujo@gmail.com | Rua Vereador Nelson Tavares
– 176 | 48.874.914/0001-08

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 4. PROPOSTA DE SHOW.pdf
Hash: ecaca38783b4422debb4fd85c28fb90a32b297aca604eb4a4ee5a768d24adab6
Data da validação: 29/01/2024 13:32:26 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO DE JESUS ARAUJO JUNIOR
CPF: ***.779.543-**
Nº de série de certificado emitente: 8866815962253542000
Data da assinatura: 29/01/2024 13:12:24 BRT

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

- [Validar](#)
- [Sobre](#)
- [Dúvidas](#)
- [Informações](#)
- [Fale Conosco](#)

CONTRATO

CONTRATANTE: Sr(a). João Pedro Fontenele Coelho de Oliveira brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Rua Tiburcio Cavalcante, nº 2770, Cidade de Fortaleza, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 045.245.303-80.

CONTRATADO: Sr(a). Leandro de Jesus Araújo Júnior brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Nelson Tavares, nº 176, Cidade de Sobral, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 044.779.543-01, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de música (BANDA) para (x) festa () casamento, () calourada () formatura, (x) aniversário, () festival, () corporativo, a realizar-se na data de 30 / 12 / 2023. Os serviços terão início às 23h horas, terminando às horas 02h do dia 31 / 12 / 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato a quantia de R\$ 8.500 (Oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – 50 % serão pagos no ato da assinatura deste contrato de forma “adiantada”.

Parágrafo Segundo – 50 % do valor será pago no dia do evento.

Parágrafo Terceiro – O valor descrito nesta cláusula dá plena e total quitação do presente contrato, independentemente de qualquer reajuste até a data do evento, inflação inesperada, aumento do dólar etc.

Parágrafo Quarto - Cada hora prorrogada terá um acréscimo de 30% do valor total estipulado no presente contrato.

Parágrafo Quinto – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na seguinte conta: Agência 0785; Operação 013 Conta 00066679-4; Leandro de Jesus Araújo Júnior – Caixa Econômica Federal, ou via pix pelo código: 88997979885.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- O CONTRATADO obriga-se a comparecer pontualmente às 21:00 horas na data de 30 / 12 / 2023, no endereço Condomínio Notting Hill, Rua Coronel João Augusto, 222.

- O CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor descrito na cláusula segunda na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA – RECISÃO DE CONTRATO

- Em caso de quebra de contrato por parte do contratado o mesmo deverá ressarcir 100% do valor da entrada ao contratante;
- Em caso de quebra de contrato por parte do contratante o mesmo não poderá reaver os 100% do valor da entrada.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIÇA.

Quaisquer problemas relativos a este contrato serão resolvidos entre ambas as partes no Juizado de Pequenas Causas da cidade de Sobral - CE.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADOS, assinam a presente em 2 vias de igual teor e forma.

Sobral / CE, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTES

JOÃO PEDRO

CPF: 045.245.303-80

RG: 07260863309

CONTRATADO

Leonardo de Jesus

CPF: 044.779.543-01

RG: 2007079926-6

Testemunhas (2 testemunhas)

Francisca Anta

CPF: 152.041.308-45

RG: 123348186

CPF: _____

RG: _____

CONTRATO

CONTRATANTE: Sr(a). Yarlen Vidal Barros brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Rua Bartolmeu de Gusmão, nº 1241, Cidade de Fortaleza, Estado Ceará, cep 60415-172, CPF ou CNPJ: 612.419.963-77.

CONTRATADO: Sr(a). Leandro de Jesus Araújo Júnior brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Nelson Tavares, nº 176, Cidade de Sobral, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 044.779.543-01, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de música (BANDA) para (x) festa () casamento, () calourada () formatura, (x) aniversário, () festival, () corporativo, a realizar-se na data de 16 / 12 / 2023. Os serviços terão início às 23h horas, terminando às horas 02h do dia 17 / 12 / 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato a quantia de R\$ 6.800 (Seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – 50 % serão pagos no ato da assinatura deste contrato de forma “adiantada”.

Parágrafo Segundo – 50 % do valor será pago no dia do evento.

Parágrafo Terceiro – O valor descrito nesta cláusula dá plena e total quitação do presente contrato, independentemente de qualquer reajuste até a data do evento, inflação inesperada, aumento do dólar etc.

Parágrafo Quarto - Cada hora prorrogada terá um acréscimo de 30% do valor total estipulado no presente contrato.

Parágrafo Quinto – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na seguinte conta: Agência 0785; Operação 013 Conta 00066679-4; Leandro de Jesus Araújo Júnior – Caixa Econômica Federal, ou via pix pelo código: 88997979885.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- O CONTRATADO obriga-se a comparecer pontualmente às 22:00 horas na data de 16 / 12 / 2023, no endereço Condomínio Via Olimpo, rua Sigefredo Pinheiro, 545 – Fátima, Fortaleza CE, cep 60415-160.

- O CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor descrito na cláusula segunda na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA – RECISÃO DE CONTRATO

- Em caso de quebra de contrato por parte do contratado o mesmo deverá ressarcir 100% do valor da entrada ao contratante;
- Em caso de quebra de contrato por parte do contratante o mesmo não poderá reaver os 100% do valor da entrada.

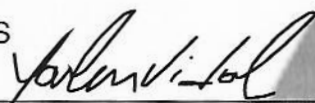
CLÁUSULA QUINTA – JUSTIÇA.

Quaisquer problemas relativos a este contrato serão resolvidos entre ambas as partes no Juizado de Pequenas Causas da cidade de Sobral - CE.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADOS, assinam a presente em 2 vias de igual teor e forma.

Sobral / CE, 27 de novembro de 2023.

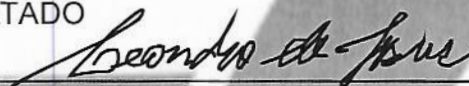
CONTRATANTES



CPF: 61241996377

RG: 2008344455-0

CONTRATADO



CPF: 044.779.543-01

RG: 2007079926-6

Testemunhas (2 testemunhas):



CPF: 152.041.308-45

RG: 123348186

CPF: _____

RG: _____



CONTRATO

CONTRATANTE Sr(a). Tallys Gabriel Monteiro Santos brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Rua Coronel Francisco Flavio Carneiro, nº 200, Cidade de Fortaleza, Estado Ceará, cep 60813-690, CPF ou CNPJ: 048.233.953-52.

CONTRATADO: Sr(a). Leandro de Jesus Araújo Junior brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Nelson Tavares, nº 176, Cidade de Sobral, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 044.770.543-01, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de música (BANDA) para () festa () casamento, () calourada () formatura, () aniversário, () festival, () corporativo, a realizar-se na data de 31 / 12 / 2023. Os serviços terão início às 23h horas, terminando às horas 02h do dia 01 / 01 / 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato a quantia de R\$ 10.000 (Dez mil reais).

Parágrafo Primeiro – 50 % serão pagos no ato da assinatura deste contrato de forma “adiantada”.

Parágrafo Segundo – 50 % do valor será pago no dia do evento.

Parágrafo Terceiro – O valor descrito nesta cláusula dá plena e total quitação do presente contrato, independentemente de qualquer reajuste até a data do evento, inflação inesperada, aumento do dólar etc.



Parágrafo Quarto - Cada hora prorrogada terá um acréscimo de 30% do valor total estipulado no presente contrato.

Parágrafo Quinto – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na seguinte conta: Agência 0785; Operação 013 Conta 00066679-4; Leandro de Jesus Araújo Júnior – Caixa Econômica Federal, ou via pix pelo código: 88997979885.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- O CONTRATADO obriga-se a comparecer pontualmente às 22:00 horas na data de 31 / 12 / 2023, no endereço Condomínio Constable Galerie, ap 203.

contatojejearaujo@gmail.com

  @jejearaujooficial



- O CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor descrito na cláusula segunda na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA – RECISÃO DE CONTRATO

- Em caso de quebra de contrato por parte do contratado o mesmo deverá ressarcir 100% do valor da entrada ao contratante;
- Em caso de quebra de contrato por parte do contratante o mesmo não poderá reaver os 100% do valor da entrada.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIÇA.

Quaisquer problemas relativos a este contrato serão resolvidos entre ambas as partes no Juizado de Pequenas Causas da cidade de Sobral - CE.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADOS, assinam a presente em 2 vias de igual teor e forma.

Sobral / CE, 04 de dezembro de 2023.

CONTRATANTES

Tallys Gabriel N Santos

CPF: 048253953-52

RG: 2015001333-0

CONTRATADO

Leonardo de Jesus

CPF: 044779543-01

RG: 2007079926-6

Testemunhas (2 testemunhas):

Francisco Anta

CPF: 152.041.308-45

RG: 123348186

CPF: _____

RG: _____